



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.846

Resolve sobre recurso de discente.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o movimento de paralisação dos servidores técnico-administrativos, ocorrido no semestre passado, dificultou o cumprimento dos prazos estipulados no Calendário Acadêmico;

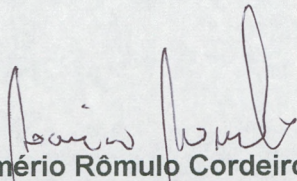
considerando a declaração do professor responsável pela disciplina "Bioquímica Clínica I" (ACL 205) de que "Farmacodinâmica III" (FAR 259) não é um pré-requisito essencial para a primeira disciplina citada,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer do relator desta matéria, apresentado na 194ª reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 05 de outubro deste ano, e, em consequência, dar provimento ao recurso interposto pela aluna **Karine Silva Vale**, através do requerimento nº 20.680/00, contra decisão do Colegiado do Curso de Farmácia, que indeferiu, por intempestiva, a sua solicitação de quebra do pré-requisito "Farmacodinâmica III" (FAR 259) para se matricular em "Bioquímica Clínica I" (ACL 205).

Art. 2º Recomendar ao Colegiado do Curso de Farmácia que faça um estudo da linha de pré-requisito que envolve as duas disciplinas acima citadas, eliminando aqueles pré-requisitos que não forem realmente necessários.

Ouro Preto, em 05 de outubro de 2000.


Prof. Romério Rômulo Cordeiro de Moura
Presidente em exercício